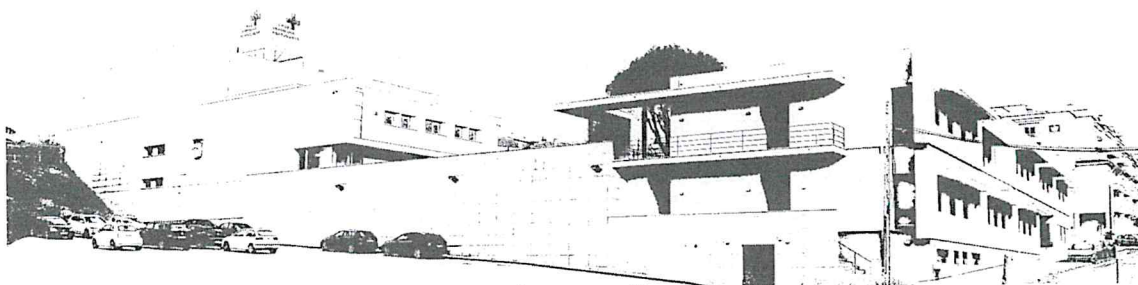




Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento da Unidade de Investigação e Desenvolvimento



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologação
2	25/05/2022	Alteração do artigo 7º composição da UID	UID	UID	CDIR

PREÂMBULO

A Unidade de Investigação e Desenvolvimento, doravante designada UID, é uma estrutura diferenciada da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, enquadrada no artigo 47.º dos Estatutos da ESSNorteCVP publicados no Diário da República, 2.ª série — n.º 72 — 13 de abril de 2020.

Artigo 1º

Finalidade

A UID tem como finalidade a realização de atividades de investigação e desenvolvimento em saúde e educação, bem como a coordenação da produção e difusão do conhecimento, a formação na área das metodologias de investigação e definição das linhas orientadoras sobre a política de investigação.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. A UID é uma estrutura organizativa de coordenação e orientação científica aos projetos de investigação, desenvolvidos por docentes da ESSNorteCVP e colaboradores externos de reconhecido mérito e capacidade científica nas áreas definidas.
2. As atividades de investigação e desenvolvimento da UID concretizam-se integradas em projetos de natureza local, regional e em redes científicas nacionais e internacionais, pelo estabelecimento de parcerias com instituições de educação, formação, ensino e prestadoras de cuidados de saúde, públicas e privadas.

Artigo 3º

Objetivos

A UID orienta a sua ação no sentido de:

- a) Desenvolver atividades de investigação nos vários domínios com particular ênfase na investigação aplicada;
- b) Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades ou centros de investigação, nacionais e internacionais;
- c) Motivar e organizar a formação avançada dos membros da Unidade;
- d) Desenvolver projetos de Investigação e Desenvolvimento em parceria com outras organizações;
- e) Promover a realização e organização de eventos científicos de âmbito nacional e internacional;
- f) Elaborar estudos e trabalhos orientados para as necessidades das populações;
- g) Promover a articulação entre os sistemas de ensino e de investigação, numa perspetiva de inovação e mudança;
- h) Divulgar os resultados dos estudos de investigação;
- i) Articular com o Serviço de Documentação Informação e Biblioteca para atualização do Repositório Científico;
- j) Promover e apoiar a comunicação/divulgação científica dos resultados da investigação;
- K) Promover a publicação da Revista de Investigação & Inovação em Saúde (RIIS), bem como, de outras atividades de divulgação de resultados.

Artigo 4º

Competências da Unidade de Investigação e Desenvolvimento

São competências da UID:

- a) Fomenta a realização de atividades de investigação e desenvolvimento em saúde e educação;
- b) Coordena a produção e difusão do conhecimento, a formação na área das metodologias de investigação;
- c) Propõe as linhas orientadoras sobre a política de investigação ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Aprecia e aprova os projetos de investigação e desenvolvimento apresentados pelos membros efetivos da UID e colaboradores externos;
- e) Aceita ou exclui investigadores e colaboradores externos à UID;
- f) Emite parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;
- g) Emite parecer sobre o plano de atividades e relatório de atividades, apresentado pelo coordenador da UID;
- h) Elabora propostas de protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou internacionais;
- i) Submete, para aprovação, ao Conselho de Direção da ESSNorteCVP, todos os projetos a desenvolver na mesma;
- j) Propõe ao Conselho Técnico-Científico a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico;
- k) Aprova o Regulamento Interno da UID.

Artigo 5º

Coordenador

A UID tem um coordenador científico, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção, de entre os investigadores com grau de doutor, ouvido o Conselho Técnico-Científico, por um período de quatro anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos.

Artigo 6º

Competências do Coordenador da Unidade de Investigação e Desenvolvimento

São competências do coordenador da UID:

- a) Representa a unidade de investigação perante os órgãos da ESSNorteCVP e o exterior;
- b) Promove a articulação entre o ensino e a investigação, designadamente no que se refere ao contacto dos estudantes com atividades de investigação e inovação;
- c) Define mecanismos de valorização económica do conhecimento;
- d) Cria procedimentos para a monitorização e avaliação e melhoria dos recursos, tendo em vista os resultados da produção científica, tecnológica e artística, da valorização do conhecimento e da articulação entre o ensino e a investigação;
- e) Apoia e acompanhar as candidaturas de projetos de investigação e desenvolvimento para financiamento;
- f) Gere a revista RIIS;
- g) Elabora e submete à aprovação do presidente do conselho de direção, ouvido o conselho técnico-científico, o plano de atividades e estimativa orçamental;
- h) Elabora o plano e relatório de atividades anual;

- i) Convoca e conduzir as reuniões da UID;
- j) Dá cumprimento a todas as decisões da UID.

Artigo 7º

Composição

1. São membros efetivos da UID os docentes da ESSNorteCVP e outros investigadores que em nome individual integrem projetos de investigação e desenvolvimento aprovados.
2. São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a UID atribuir tal categoria pelo mérito científico ou técnico da sua obra e pela relevância dos serviços prestados em prol do desenvolvimento da UID.
3. São membros estudantes-investigadores da UID os estudantes dos cursos em funcionamento na ESSNorteCVP com projetos de investigação integrados na UID.
4. A UID tem um coordenador nomeado nos termos definido no artigo 5º.
5. Os membros a que se refere o n.º 1 do presente artigo, perdem a qualidade de membro efetivo da UID dois anos após a conclusão do projeto de investigação e/ou desenvolvimento aprovado.

Artigo 8º

Crítérios de Admissão dos Colaboradores Externos

Constituem critérios de admissão dos colaboradores externos:

- a) Profissionais com currículo relevante na área de ensino, saúde e/ou investigação, preferencialmente com grau de doutor, mestre ou título de especialista para ensino superior;
- b) Profissionais com propostas de protocolos de investigação ou projetos em curso no contexto da prática profissional que se enquadrem no âmbito dos objetivos da UID;
- c) Profissionais com propostas de projetos com possibilidade de financiamento ou com financiamento aprovado.

Artigo 9º

Reuniões

1. As reuniões da UID são convocadas pelo coordenador.
2. A UID reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada semestre.
3. A convocatória da reunião ordinária será efetuada com uma antecedência mínima de 15 dias.
4. Da convocatória a que se refere o ponto 3 do presente artigo deve constar a data, hora, local da reunião, a ordem de trabalhos e os documentos que lhe servem de suporte.
5. A UID reúne extraordinariamente sempre que o coordenador tenha assuntos que não podem aguardar a reunião ordinária seguinte ou quando solicitado por, pelo menos, dois terços dos membros efetivos, com indicação expressa do assunto a tratar.
6. A reunião extraordinária deve ser convocada com uma antecedência mínima de 48 horas e no limite máximo de 15 dias após pedido dos membros, quando por estes solicitada.
7. A UID só poderá deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros efetivos.

8. Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á meia hora depois, com os membros presentes.

9. Podem ser convidados a participar nas reuniões os membros honorários, sempre que a sua presença se mostre imprescindível para a discussão de um ou vários pontos da ordem dos trabalhos.

10. Das reuniões será elaborada ata, pelo secretariado, de onde consta, sumariamente, os assuntos tratados e o sentido da deliberação, que deverá ser assinada, por este e pelo coordenador da UID, depois de lida aos presentes.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos membros efetivos

1. São direitos dos membros efetivos:

- a) Usufruir preferencialmente de todos os recursos afetos à UID, nomeadamente na utilização dos serviços, equipamentos e instalações;
- b) Beneficiar de financiamento para atividades de investigação e desenvolvimento, sob proposta do coordenador da UID;
- c) Divulgar, sem custos, toda a sua produção científica nos eventos científicos organizados pela UID;
- d) Beneficiar da atividade editorial da UID.

2. São deveres dos membros efetivos:

- a) Comparecer às reuniões da UID, exceto em situações de impedimento, que terão de ser sempre objeto de justificação;
- b) Corresponder diligentemente (em termos de qualidade, rapidez, atualidade e veracidade) a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos da UID;
- c) Publicar, a cada período de três anos, no âmbito das atividades científicas da UID, pelo menos um artigo completo relativo aos projetos por si desenvolvidos;
- d) Apresentar anualmente o relatório relativo aos estudos de investigação, sob a sua responsabilidade.

3. Os investigadores que não cumpram, de forma reiterada, os deveres expressos no ponto 2 do presente artigo, podem ser excluídos da UID, em reunião da UID.

Artigo 11º

Direitos e deveres dos membros honorários

1. São direitos dos membros honorários:

- a) Participar nas atividades da UID;
- b) Intervir, quando convidados, nas reuniões da UID;
- c) Aceder, sem custos, a todos os recursos afetos à UID, nomeadamente na utilização dos serviços, equipamentos e instalações;
- d) Integrar a comissão de honra dos eventos promovidos pela UID.

2. São deveres dos membros honorários:

- a) Contribuir para a dignificação da UID;
- b) Prestar a colaboração que lhe for solicitada, no âmbito da consultadoria, nos projetos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 12º

Direitos e Deveres dos Colaboradores Externos

1. São direitos dos colaboradores externos:

- a) Usufruir preferencialmente de todos os recursos afetos à UID, nomeadamente na utilização dos serviços, equipamentos e instalações;
 - b) Divulgar, sem custos, a produção científica que resulta dos projetos inscritos na UID nos eventos por esta organizados;
 - c) Beneficiar da atividade editorial da UID.
2. São deveres dos membros efetivos:
- a) Contribuir para a dignificação da UID;
 - b) Corresponder diligentemente (em termos de qualidade, rapidez, atualidade e veracidade) a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos da UID.
3. Os investigadores que não cumpram, de forma reiterada, os deveres expressos no ponto 2 do presente artigo, podem ser excluídos da UID, em reunião da UID.

Artigo 13º

Dos Projetos de Investigação e/ou Desenvolvimento

1. A UID está organizada em linhas de investigação.
2. A UID integra projetos de investigação e/ou desenvolvimento, desenvolvidos por uma equipa de investigadores, preferencialmente liderado por um doutorado.
3. Um investigador que pretenda submeter um projeto de investigação e/ou desenvolvimento envia uma proposta estruturada de acordo com o modelo definido pela UID e disponível na sua página eletrónica.
4. São exceção ao previsto no ponto 3 do presente artigo, os projetos que por imperativos formais (projetos candidatos a financiamento) tenham de ser apresentados sob outra forma.
5. A aprovação de um projeto de investigação e/ou desenvolvimento é sujeito às seguintes fases:
 - a) O projeto de investigação e/ou desenvolvimento é sumariamente apreciado pelo coordenador da UID para verificação do cumprimento dos requisitos científicos para aceitação, que, caso se verifiquem, remete ao coordenador da linha de investigação correspondente para emissão de parecer;
 - b) O coordenador da UID e o coordenador de linha podem solicitar ao investigador responsáveis esclarecimentos ou sugerir reformulação do projeto para a adequação aos requisitos de rigor científico;
 - c) A emissão de parecer favorável por parte do coordenador da UID e do coordenador de linha determinam a submissão do referido projeto à Comissão de Ética para emissão de parecer, sempre que aplicável;
6. O investigador responsável de cada projeto elabora um relatório anual que será entregue ao Coordenador da UID.

Artigo 14º

Financiamento

O financiamento pode ter origem em diferentes fontes:

- a) Financiamento da ESSNorteCVP;
- b) Receitas provenientes de prestação de serviços da própria UID, através da realização de eventos científicos ou outras atividades;
- c) Financiamento direto a projetos por entidades financiadoras.

Artigo 15º

Divulgação Científica

1. A UID promove a realização de uma conferência de carácter obrigatório, bienal, tendo por objetivo privilegiar as respostas da investigação às mudanças a nível mundial e proporcionar uma oportunidade de divulgação da investigação produzida pelos mais diversos atores da comunidade académica e profissional.
2. A UID publica, com periodicidade semestral, a revista RIIS.
3. A UID divulga, dentro dos seus membros e colaboradores, oportunidades de promoção da produção científica dos mesmos em eventos e candidaturas a projetos de financiamento.
4. A UID mantém atualizada a informação no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

Artigo 16º

Casos Omissos e Recursos

1. As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo Coordenador.
2. De todas as decisões da UID cabe recurso para o Presidente do Conselho da Direção.

Artigo 17º

Revisão

O Regulamento pode ser revisto sempre que se justifique e por proposta dos membros da Unidade de Investigação e Desenvolvimento ou Conselho de Direção.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.

